DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 20 DE 26 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1° Ficam neste ato nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n° 2071 de 15 de dezembro de 2024:

I- Representantes do Poder Público –

Departamento Municipal da Educação:
Titular: Rose Vasselo

Suplente: Vania Regina Ornhani Scagnolato

Departamento Municipal da Saúde:
Titular: Joseane Minatel

Suplente: Karina Fernanda Tury Tedeschi

Departamento Municipal de Ação Social:
Titular: Juliane Rampazo

Suplente: Matheus Rodrigues Ribeiro

Departamento Municipal de Esportes:

Titular: Guilherme Betti

Suplente: Jader Morassuti Papa

Departamento Municipal de Turismo e Cultura:

Titular: Ana Maria Fosco Pezzonia Polizel

Suplente: Luana Isabel

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

II- Representantes das entidades não Governamentais

Lar São José de Torrinha
Titular: José Geraldo Cordeiro Maciel
Suplente: Valéria Eloy Mariano Medina Sestito

Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Torrinha
Titular: Elisa Gomes Valencise
Suplente: Edna Pratti

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Torrinha e do Sindicato Rural de Torrinha
Titular: Mauro de Fatima Miguel
Suplente: Ricardo Bernardi

Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Tathiana Betiza Mangili Sarti
Suplente: Elcy Marques Timoteo

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Titular: Isa Martins Thomazini
Suplente: Maria Amabile Celin

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 26 de março de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1773/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 155,80 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), vencimento 08/03/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR CONSERVAÇÃO URBANA E RURAL	EMPENHO	VALOR
AGROTORRINHA COMERCIO DE PRODUTOS	007593	R$ 155,80
TOTAL		R$ 155,80

a) Os serviços de conservação e manutenção urbana e rural contribuem para o bem-estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na ordem de saúde pública, controle e manutenção predial e controle de vetores de doenças.

Torrinha, 22 de março de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.03.26 17:52:43 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1763/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 130,00 (Cento e Trinta reais)**, **vencimento 19/02/2024, empenho nº 1425/2024** a favor do RAFAEL ANTONIO RODRIGUES, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) O serviço do MEI RAFAEL ANTONIO RODRIGUES trata-se de manutenção de prédios utilizados para prestação de serviços públicos e é essencial para manter a qualidade dos atendimentos prestados aos munícipes. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 22 de março de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.03.26 17:51:46 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 1763/2024

Digitalizado com CamScanner